LEI Nº 4.863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006

Projeto de Lei n° 64/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a doação de materiais inservíveis e ociosos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, materiais considerados genericamente irrecuperáveis e inservíveis em virtude de não mais apresentarem condições de uso pelos órgãos das Secretarias Municipais de Assis, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação bem como materiais, equipamentos e veículos considerados ociosos.

Parágrafo Único – A avaliação e catalogação dos materiais considerados irrecuperáveis e inservíveis e aqueles considerados ociosos deverão ser realizadas por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal para este fim e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores municipais.

Art. 2º - A doação desses materiais somente poderá ser efetivada quando revestir-se de justificado interesse público e para atendimento ao interesse social em favor das instituições que mostrarem interesse e que tenham como objetivos sociais , a saber:

a) ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis;
b) para implantação de ensino gratuito;
c) para implantação de atividades de assistência social;
d) para implantação de atividades de desenvolvimento social de combate à pobreza, e
e) para promoção do voluntariado.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, fica esse órgão autorizado a alienar os materiais doados para atendimento de pessoas carentes.

Art. 3º - A doação será feita, após cumpridos os dispositivos constantes no Parágrafo Único, do artigo 1º e mediante Termo de Doação, do qual constarão a indicação de transferência do patrimônio pelo órgão competente, sendo que a retirada dos materiais será de total e inteira responsabilidade do órgão beneficiado com exceção do Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis.

Art. 4º - Os equipamentos e os materiais considerados ociosos somente poderão ser doados aos órgãos da Administração Indireta do Município.

Art. 5º - Todas as espécies de dotações citadas nesta lei, sem exceções, deverão ser encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal de Assis, através de Projeto de Lei, com a especificação detalhada dos itens/bens da municipalidade a serem doados, bem como sua justificativa.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.652, de 07 de Janeiro de 1 998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2.006.